



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 435/73 DO DIA 23 DE MAIO DE 1.973

"Dispõe sobre a arrecadação da Taxa de Cemitério"

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TAXA DE CEMITÉRIO

Artigo 1º - A taxa de cemitério será cobrada com base no salário mínimo vigente na região, de acordo com a tabela abaixo:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

1 - De adulto por cinco anos.....	2%
2 - De infante por três anos.....	1%

II - INUMAÇÃO EM CARNEIRO:

1 - De adulto por cinco anos.....	3%
2 - De infante por três anos.....	2%

III - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

1 - De sepultura rasa por cinco anos.....	3%
2 - De carneiro por cinco anos.....	2%

IV - PERPÉTUIDADE:

1 - De sepultura rasa por metro quadrado.....	20%
2 - De carneiro por metro quadrado.....	40%
3 - Jazigo (carneiro duplo geminado) por metro ²	60%
4 - Niche.....	20%

V - EXUMAÇÕES:

1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição....	3%
2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	2%

VI - DIVERSOS:

1 - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu, perpétuo, - para nova inumação.....	2%
2 - Entrada de ossada no cemitério.....	3%
3 - Retirada de ossada do cemitério.....	3%
4 - Remoção de ossada no interior do cemitério.....	2%
5 - Permissão para construção de carneiro e tumulo.....	3%
6 - Emplacamento.....	1%
7 - Ocupação de ossário por cinco anos.....	5%

Artigo 2º - O disposto nesta lei é extensivo nas mesmas bases e condições nos cemitérios das vilas e povoados.

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. ./. .

Artigo 3º - As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepultura, os de demolição bal-/drames, lápides ou mausoléus, serão orçados e cobrados à parte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lebato, 23 de Maio de 1.973

Benedicto Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e - três dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e três.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Secretário)